



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## LEI Nº 2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Fica autorizada a inclusão da Semana de Luta Contra a Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no Calendário Oficial do Município de Nova Lima, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Nova Lima, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui a Semana de Luta Contra a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no Calendário Oficial do Município de Nova Lima - MG.

§ 1º - O evento instituído na presente Lei, poderá ser realizado nos dias 06 (seis) à 12 (doze) de outubro de cada ano, ficando sua organização e realização sob responsabilidade do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

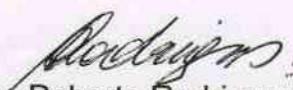
Art. 2º - Para a devida aplicação desta Lei, ficam convidados a participar do evento, a Secretaria Municipal da Educação, a Secretaria da Saúde, o Comissariado de Menores, o Conselho Tutelar, a Secretaria da Assistência Social, a Promotoria de Justiça e outras entidades.

Art. 3º - As despesas necessárias para aplicação da presente lei, serão lançadas em dotação orçamentária própria a cada Poder.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei dentro de 60 (sessenta dias), contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 14 de Dezembro de 2007.

  
Carlos Roberto Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL

/am